



696
PROJETO DE LEI Nº , DE 1996

PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
7392-11-11-1996
02
Ass. 

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
08/11/96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Assegura a livre organização dos estudantes na forma que especifica e dá outras providências.

FLS. 016
7392


Artigo 1º - Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, fica assegurada livre organização de Grêmios Estudantis como entidades autônomas representativas dos seus interesses.

Parágrafo único - Será livre a expressão e circulação dos diretores dos Grêmios Estudantis e das entidades representativas dos estudantes, nos níveis municipal, regional, estadual e federal, nos estabelecimentos de ensino supra mencionados.

Artigo 2º - A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios Estudantis dar-se-ão segundo as formas e critérios definidos por estatuto, cuja elaboração é de exclusiva competência dos estudantes, e que serão aprovados em Assembléia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino, público ou privado, convocada para este fim.

Artigo 3º - É assegurada a existência de espaço, em local de circulação de alunos e dentro do recinto do estabelecimento de ensino, para:

- I - Divulgação das atividades do Grêmio Estudantil ou das entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º;
- II - Reuniões dos membros e instâncias do Grêmio Estudantil;
- III - Realização de processos eleitorais relativos ao Grêmio Estudantil e às entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 4º - É assegurada a rematrícula dos estudantes que exerçam mandatos nos Grêmios Estudantis, nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados.

ENTREGUE A MESA EM:

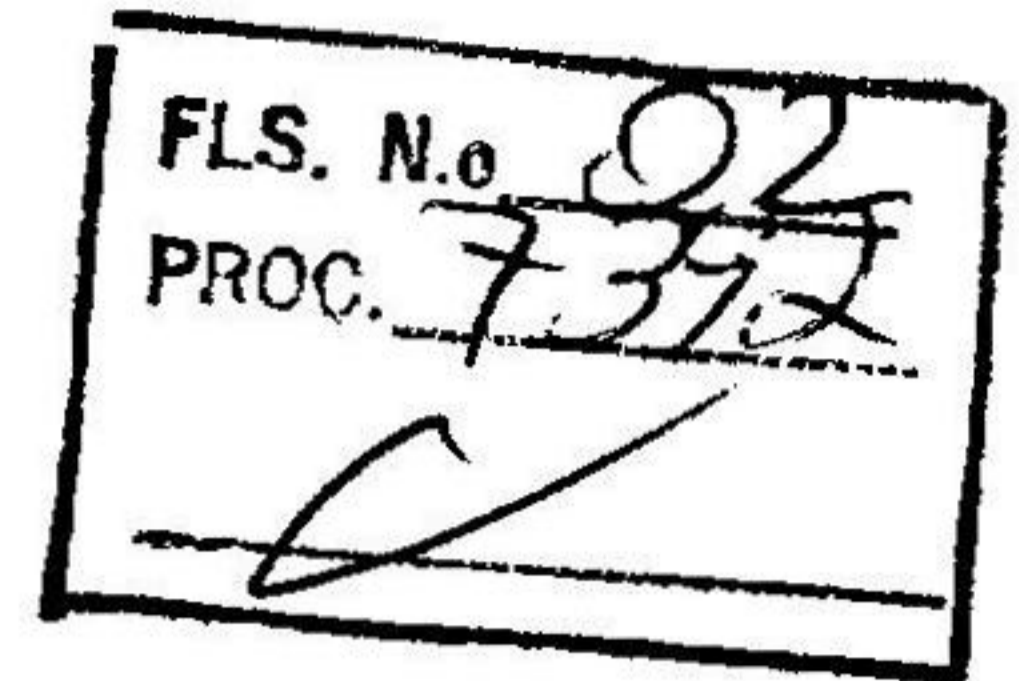
023910
-7 NOV 13 3 2 55

Artigo 5º - É vedada qualquer interferência por parte do Estado ou do estabelecimento de ensino que dificulte ou impeça o livre funcionamento dos Grêmios Estudantis.

Parágrafo único - O descumprimento do presente artigo implicará, conforme o caso, na penalização do agente por abuso de poder ou de autoridade, bem como as sanções administrativas, civis e penais, na forma da lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo garantir a livre organização dos estudantes de 1º e 2º graus. A formação de uma consciência crítica, por meio da atuação política no movimento estudantil, é indispensável à cidadania. Por estas razões, apresentamos esta propositura.

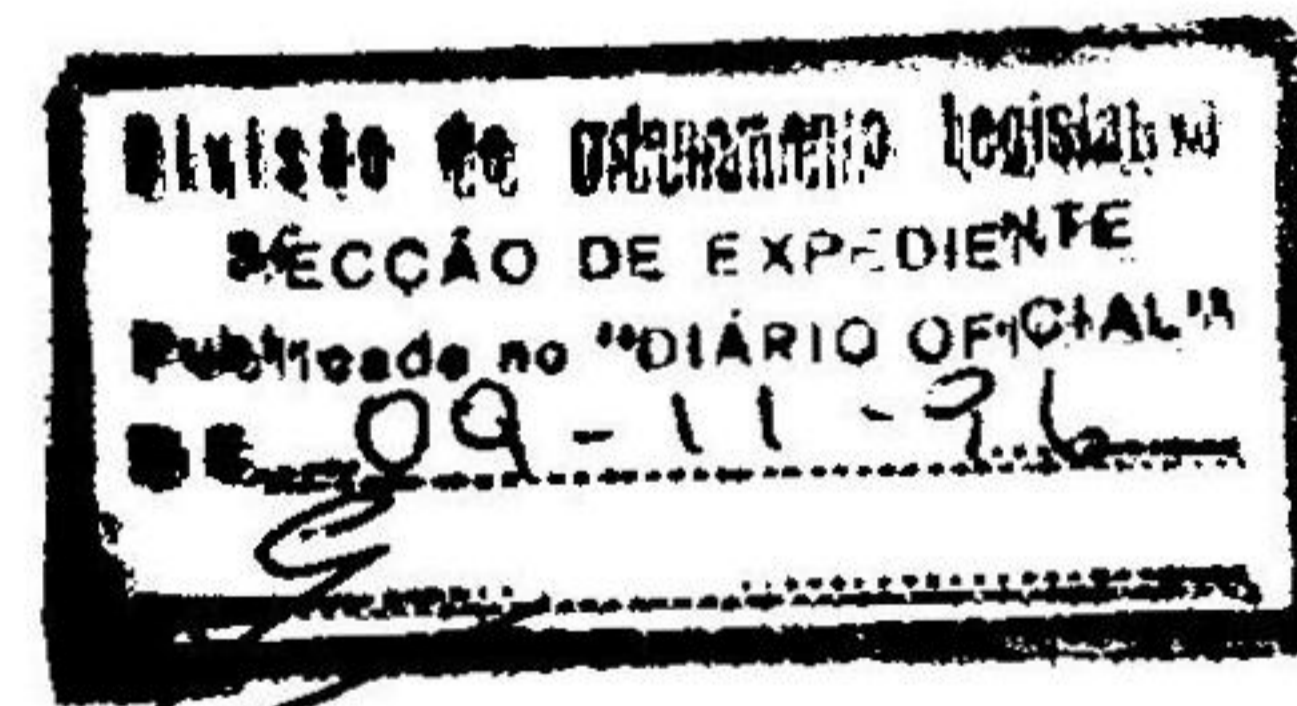
Sala das Sessões,


JAMEL MURAD


NIVALDO SANTANA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
2 assinaturas
SDC, 8 14 11996


Chefe de Seção





JUNTADA
Seguro Juntada uno
El. de n. 3
D.O.L. 21/11/1996

[Handwritten signature]

As Comissões de:
I) Const. e Justiça;
II) Educação.

21/novembro/1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 27/11/96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA EM
EM 27/11/96
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Dep. Harizo Shinato
com prazo para devolução dentro de 10 dias

03/12/96

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parecer do
Relator - C.C.J.
com 03 fls. a serem lidas a partir
de 04
S.C. 19109/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO